



# Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

**Lei Municipal nº 696/2019**

**De 19 de Dezembro de 2019.**

*"Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Quadra/SP, e dá outras providências".*

**LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Quadra/SP, na forma do Anexo desta Lei, é parte integrante da Lei Municipal nº 525/2014, bem como atende às determinações constantes da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 95/1999, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Quadra/SP, estará integrado ao Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê - UGRHI 10 e aos planos municipais dos demais municípios pertencentes àquela Unidade, principalmente os do entorno do Município de Quadra.

**Art. 3º** - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma serem alterados conforme necessidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Quadra, 19 de Dezembro de 2019.**

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.